



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SABARÁ
CartPrecCiv 0010073-26.2026.5.03.0094
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU: SIGNOS TRANSPORTE LTDA E OUTROS (1)

Vistos.

Considerando que cabe ao Juiz a condução do processo e a determinação dos atos necessários ao adequado andamento dos feitos sob sua jurisdição, a teor do art. 139/CPC e arts. 653, 765 e § 3º, art. 888/CLT, determino o leilão dos bens constantes do Auto de Penhora e Avaliação de ID [6446f00](#), nomeando-se como leiloeiro oficial Paulo Cesar Agostinho, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns), observando-se, ainda, o seguinte:

I - LANÇO VIL: Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lance inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

II - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Sabará, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

III - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) leiloeiro(a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% (cinco por cento) no caso de bens imóveis, e deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação, em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

3.1. Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

3.2. Não será devida comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

3.3. Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

3.4. Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).

IV – PARCELAMENTO: Os interessados na aquisição do(s) bem(s) penhorado(s) em prestações poderão apresentar por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação e, até o início do segundo leilão, proposta para aquisição por valor não inferior a 50% do valor da avaliação.

4.1. A proposta de parcelamento deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea em caso de bens móveis e hipoteca do próprio bem, se tratando de imóveis, devendo, em qualquer caso, conter o prazo, modalidade, indexador de correção monetária e condições de pagamento do saldo, a ser apreciada pelo Juízo.

4.2. Registre-se que a apresentação de proposta de parcelamento por escrito não suspenderá a realização do leilão e será apreciada, oportunamente, pelo Juízo.

Cadastre-se o leiloeiro Paulo Cesar Agostinho como terceiro interessado.

Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.

Dê-se ciência às partes e ao Juízo Deprecante.

SABARA/MG, 12 de agosto de 2026.

FELIPE CLIMACO HEINECK
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CLIMACO HEINECK, em 12/08/2026, às 09:21:58 - 4e6b5f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26081118502974100000257177048?instancia=1>
Número do processo: 0010073-26.2026.5.03.0094
Número do documento: 26081118502974100000257177048